



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PUBLICADO NO ATRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 22/10/24

LEI MUNICIPAL N° 1237/2024

DE 21 DE OUTUBRO DE 2024


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula 798-1

**"DISPÕE SOBRE O VALOR MÍNIMO
PARA A JUDICIALIZAÇÃO DE
COBRANÇAS RELATIVAS À DÍVIDA
ATIVA DO MUNICÍPIO DE VALE DO
ANARI, A BAIXA DE CRÉDITOS
PRESCRITOS OU INDEVIDAMENTE
LANÇADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito de Vale do Anari, Estado de Rondônia, Sr. ANILDO ALBERTON, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar ações de execução fiscal para a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa que, na data do ajuizamento, sejam de valor igual ou inferior a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF-RO).

Parágrafo único. Os créditos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser cobrados por meio de protesto extrajudicial em cartório, conforme a legislação vigente, e, caso venham a prescrever, serão baixados por prescrição.

Art. 2º Os créditos inscritos em dívida ativa, cujo valor seja inferior ao estipulado no artigo 1º e que venham a prescrever, deverão ser automaticamente baixados dos registros de dívida ativa do Município.

Art. 3º Fica autorizada a baixa dos créditos inscritos em dívida ativa que tenham sido constatados como lançamentos indevidos ou que estejam prescritos,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

independentemente do valor originário, sem a necessidade de apuração de responsabilidade.

Art. 4º Os agentes públicos e responsáveis pela administração e cobrança da dívida ativa, ficam isentos de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou penal pela baixa dos créditos de que trata esta Lei, salvo nos casos em que for comprovado dolo ou má-fé.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

